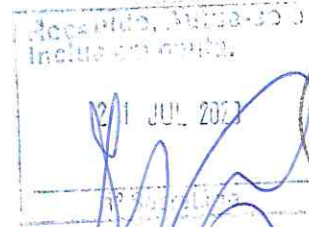




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 21 JUL 2020 Protocolo: 776/20 Processo: 776/20	PROJETO DE LEI	Nº 727/20

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes, no âmbito do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes.

Art. 2º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 24 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<i>Justificativa</i> Excelentíssimos Senhores Parlamentares; Prefacialmente cumpre salientar que, o presente projeto de lei objetiva a necessidade de conceder atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes, no âmbito do Estado de Rondônia. As doenças neuromusculares são aquelas que afetam o sistema nervoso periférico, os músculos, a junção neuromuscular e nervos periféricos. Esse tipo de doença não altera as funções cerebrais, mas podem trazer dificuldades para locomoção e uma série de outras atividades que antes eram consideradas rotineiras. As doenças neurodegenerativas são doenças em que ocorre a destruição progressiva e irreversível de neurônios, as células responsáveis pelas funções do sistema nervoso, o paciente perde suas funções motoras, fisiológicas e/ou sua capacidade cognitiva. As doenças autoimunes é o sistema imunológico do corpo ataca células saudáveis, praticamente qualquer parte do corpo pode ser afetada. Provocando fraqueza, alteração na sensibilidade, dormência, atrofia, perda da coordenação motora, dor crônica, demência, deglutição, linguagem.			





PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Essas doenças podem chegar a quadros severos incapacitando pessoas ao trabalho temporariamente ou permanentemente, ficando acamadas, debilitadas, necessitando de atendimento prioritário que seja-lhes garantido por lei. Ante o exposto, diante da relevância da propositura, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei. Plenário das deliberações, 24 de abril de 2020.  EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Lider de Governo</i>			